



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Certifico que Lei nº 154/95
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 001
A Fm 1995
Lagoa Grande, 21 de março de 1995
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 154/95.

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOLTOS
EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE, DANDO OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permanentemente proibido soltar animais' bovinos, equinos, cães e gatos, nas vias públicas do Município.

Art. 2º - Os proprietários terão 60 dias após a publica-
ção desta Lei para retirarem seus animais.

§ 1º - Os animais que forem encontrados soltos a partir daquela data, serão apreendidos, e só serão liberados após paga-
mento de multa.

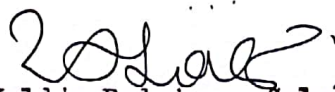
§ 2º - A multa será cobrada por cada animal apreendido (por cabeça), fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor de re-
ferência, e no caso de reincidência, será acrescida de 10% (dez
por cento) sobre o seu valor, tantas vezes quanto ocorrer.

§ 3º - O prazo para retirada dos animais apreendidos, bem como o local, serão estabelecidos por Decreto Administrati-
vo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Grande, 21 de março de 1.995.


Valdir Rodrigues Galvão
-Prefeito Municipal-